



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E BERTOLINO STEINHEUSER.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **LOCATÁRIO**; de outro lado, a pessoa de **BERTOLINO STEINHEUSER**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Itaguaçu, zona rural, Três Barras do Paraná/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 156.407.529-04 e Carteira de Identidade nº 980.510 SESP/PR, doravante designado **LOCADOR**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTOS DE FISIOTERAPIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços/locação deverão atender rigorosamente exigências e ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades do LOCATÁRIO, assim como ao que dispõe a Dispensa de



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

Licitação nº 02/2023, bem como a proposta de preços apresentada pelo LOCADOR.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

**2.1.** Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento da CONTRATADA apresentados na Dispensa de Licitação nº 02/2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** O valor da presente contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**3.2.** O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, da seguinte forma:

a) A importância mensal da locação será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais/mês).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura e Certidões de Regularidade Previdenciária e Municipal e conferência do Órgão Solicitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante e execução da locação, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de prorrogação do contrato administrativo de locação, o valor do aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV, ou na sua falta, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal (GPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE), acumulados no período.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O LOCADOR será responsável por todas as obrigações sociais, fiscais e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução a locação, isentando integralmente o Município.

**3.4.** O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o LOCADOR (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

**3.5.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula

I=[(TX/100)/365];

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses.

**4.2.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

**4.3.** Os prazos previstos nos item 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser aditados e/ou prorrogados conforme legislação em vigência.

### CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO LOCATÁRIO

**5.1.** O LOCATÁRIO se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto sob todos os aspectos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente ao LOCADOR as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento ao LOCADOR no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços/locação prestados;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que o LOCADOR execute fielmente o objeto deste contrato.
- e) Ao final da locação ou no término da vigência deste contrato, fica o Município obrigado a ressarcir qualquer dano causado aos bens imóveis do LOCADOR em decorrência da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

### 6.1. O LOCADOR se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 02/2023;
- b) Atender as necessidades do LOCATÁRIO a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuênciia do LOCATÁRIO;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCATÁRIO, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- g) O LOCADOR deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços, antes da entrada do LOCATÁRIO no imóvel;
- h) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- i) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- j) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- l) O LOCADOR, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

#### 7.1. O LOCATÁRIO, durante o período de locação, caberá o pagamento referente ao fornecimento de energia elétrica e água tratada.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

**7.2.** O LOCADOR, durante o período de locação, caberá o pagamento referente ao IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

### CLAÚSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

**8.1.** Os imóveis deverão ser entregues pelo LOCADOR com as devidas adaptações necessárias, conforme exigências do LOCATÁRIO.

**8.2.** Nos termos do Art. 35, da Lei nº 8.245/1991, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRAS DE ADAPTAÇÃO

**9.1.** Ocorrendo a necessidade, o LOCATÁRIO poderá, mediante autorização por escrito do LOCADOR, realizar obras e modificações no imóvel para melhor adequá-lo a sua funcionalidade e aos seus objetivos sociais, desde que seja preservada a estrutura e segurança do imóvel locado.

**9.2.** Findo o contrato, o LOCATÁRIO deverá devolver o imóvel locado em seu estado original, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, nos termos do Art. 23, III, da Lei nº 8.245/1991, e as alterações expressamente autorizadas pelo LOCADOR, não sendo necessária autorização, quando se tratar de benfeitorias necessárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL QUANDO FINDO O CONTRATO

**10.1.** Findo o contrato, e caso se faça necessária a realização de serviços de pintura, reparos e consertos no imóvel locado, o LOCATÁRIO pagará diretamente ao LOCADOR, pelos serviços que se fizerem necessários, com fundamento no artigo 23, III, da Lei nº 8.245/1991 e em observância ao princípio da economicidade, após o Departamento de Engenharia do LOCATÁRIO verificar e concordar com a necessidade dos serviços serem realizados, bem como com relação aos valores dos orçamentos apresentados pelo LOCADOR, que deverão ser no número mínimo de 03 (três) orçamentos, em comparação ao orçamento realizado pelo citado Departamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** Este contrato pode ser rescindido por distrato, decorrente do interesse de ambas as partes, ou mediante denúncia do LOCATÁRIO, sem ônus, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito e a qualquer tempo, cessando as obrigações, salvo os débitos já vencidos.

**11.2.** Ocorrerá a rescisão deste contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total ou que impeçam sua utilização por mais de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

**12.1.** Em caso de alienação ou venda do imóvel durante a vigência deste contrato, o adquirente ficará obrigado a respeitá-lo em todas as suas condições.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** Os direitos e as responsabilidades das partes são regulados pelas Leis nº's 8.666/93 e 8.245/91 e demais normas referentes ao objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do **LOCADOR**, este ficará impedido de participar de novos contratos com o **LOCATÁRIO**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) O **LOCADOR** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

**14.1.** As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2023** e na proposta apresentada pelo **LOCADOR**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

**15.1.** O LOCATÁRIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

**15.2.** O LOCADOR declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo LOCATÁRIO.

**15.3.** A existência e atuação da fiscalização do LOCATÁRIO em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do LOCADOR, no que concerne ao objeto deste contrato.

**15.4.** A fiscalização poderá avaliar a atuação do LOCADOR e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o LOCATÁRIO ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

**16.1.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 19 de Janeiro de 2023

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

BERTOLINO STEINHEUSER

LOCADOR

Testemunhas:

1. Miria K. mercatto

Nome:

CPF: 07645654945

Nome:

CPF:

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 19/01/2023.**

**Publicado por:**

Viviane Rodrigues

**Código Identificador:**35797288

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2023**

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

**CONTRATADA**

BERTOLINO STEINHEUSER – CPF nº 156.407.529-04

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

**Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA.

**Valor:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses

**Dotação Orçamentária:** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00

**Demais condições:** As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 02/2023, bem como no contrato administrativo de locação de imóveis.

Três Barras do Paraná/PR, 19 de janeiro de 2023.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Viviane Rodrigues

**Código Identificador:**0AD0E4B2

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2023**

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

**CONTRATADA**

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA – CNPJ nº 32.169.350/0001-72

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

**Valor:** R\$ 7.242,30 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses

**Dotação Orçamentária:** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

**Demais condições:** As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 01/2023, bem como no contrato administrativo de prestação de serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 19 de janeiro de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Viviane Rodrigues

**Código Identificador:**83C657B5

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 07/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 01/2023

**VALOR:** R\$ 7.242,30 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 19 de janeiro de 2022.

**Publicado por:**

Viviane Rodrigues

**Código Identificador:**B39290C5

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS N° 08/2023**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e BERTOLINO STEINHEUSER

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 Art. 24, X e Dispensa de Licitação nº 02/2023

**VALOR:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 19/01/2022.

**Publicado por:**

Viviane Rodrigues

**Código Identificador:**89B9594D

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL**

O Município de Três Barras do Paraná, por intermédio de seu representante legal, torna pública a suspensão, por prazo indeterminado, do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo Administrativo nº 003/2023, para promover as retificações